



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 63/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0064750/2021-90

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CARLOS RENATO GURGEL FAZENDA PRINCESA DO RIO PRETO
CNPJ/CPF	891.505.036-34
Município(s)	Unai - MG
Nº PA COPAM	13041/2012/001/2014
Nº SEI	2100.01.0064750/2021-90
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-02-10-0 Criação de Bovinos de Corte (Extensivo) (3); G-02-07-0 Bovinocultura de Corte (NP); G-02-08-9 Criação de Equinos (NP); G-02-01-1 Avicultura de Corte e Reprodução (NP); G-02-04-6 Suinocultura (Ciclo Completo)(NP).
Classe	3 (porte médio e potencial poluidor médio)
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 036/2016 Licença de Operação Corretiva Supram Noroeste de Minas, 20/12/2016; validade 06 anos (pág. 110, PA)
Condicionante de CA	06 (pág. 50, PA)
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM 1233992/2016 (pág. 31/54, PA)
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR, devidamente assinado e datado em 04/12/2019 .	Valor do VR R\$ 7.382.488,38
Valor de Referência atualizado - VRA (período entre dez/2019 a nov/2021) (tx.TJMG 1,1575370)	VRA = R\$ 8.545.503,45
Valor do GI apurado:	0,460%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (nov/2021)	R\$ 39.309,31

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do rio Paracatu, SF7, bacia do rio São Francisco. Localiza-se no município de Unai, bioma Cerrado. Possui área total de 1.989,7851 hectares (pág. 2, PU SUPRAM NOR).

[...] duas de suas divisas possui limites com corpos d'água. A leste possui como limite o Rio Preto, ao sul o Córrego Muzelo, além de uma vereda no interior da fazenda, e a presença de quatro barramentos. Entretanto o empreendedor não utiliza diretamente estes recursos. Para abastecimento da sede, da casa dos funcionários e para realização da dessedentação dos animais, são utilizados dois poços artesianos existentes na propriedade.

O empreendimento desenvolve como atividade principal, a Pecuária de Corte Extensivo, pelo sistema de piquete rotacionado, sem irrigação. No total, a área de pastagem ocupa 1.452,7750 hectares, distribuídos em 121 piquetes de diferentes tamanhos. Ao todo são em média 2.000 cabeças de animais em engorda por ciclo (trechos retirados da pág. 5/24, do PU).

A engorda dos animais é feita utilizando apenas o pasto e suplementação com sal mineral, não é utilizada ração na alimentação (EIA, item 18).

Destaco aqui que, entre as atividades listadas, verifica-se na pág. 3 do PCA que: "É necessário ressaltar que as atividades de avicultura e suinocultura são desenvolvidas pelos funcionários do empreendimento para consumo próprio, com a autorização do proprietário, entretanto estes animais não pertencem ao Senhor Carlos Renato Gurgel.

Conforme demonstrado na pág. 14/24 do PU SUPRAM 1233992/2016: "As áreas de reserva legal encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis e são compostas por fitofisionomias características de cerrado stricto sensu, e encontra-se em bom estado de conservação. As áreas de reserva legal do empreendimento perfazem um total de 497,8437 hectares".

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Ao fazer a leitura do Programa de Monitoramento da Fauna, em sua pág. 3, introdução, lemos: "os estudos realizados pelo referido EIA também registraram a ocorrência de espécies de mamíferos florestais de médio e grande porte ameaçados de extinção".</p> <p>Dos mamíferos encontrados e listados na tabela do item 28, "Caracterização da Fauna" temos: <i>Chrysocyon brachurus</i> (Lobo-guará) (VU); <i>Leopardus trigrinus</i> (Gato Pintado) (EN); <i>Puma concolor</i> (onça preta) (VU) (cf. Portaria MMA N° 444/2014).</p> <p>"Outra razão que justifica o monitoramento da fauna no local é a observação da <i>Coccyzus minuta</i> na fazenda Princesa do Rio Preto, tal observação foi o primeiro relato da espécie para o estado de Minas Gerais e sua descoberta foi publicada na Revista Brasileira de Atualidades Ornitológicas, edição 179 de maio e junho de 2014".</p> <p>Temos mencionado ainda a espécie <i>Crax fasciolata</i>, que está indicada como uma das espécies ameaçadas de extinção no monitoramento da avifauna e que se encontra na lista da Portaria MMA N° 444/2014, apontada como Criticamente Ameaçada (CR).</p>	0,0750	0,0750	X	
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Como demonstrado no trecho do item 18, do EIA: "O empreendimento em estudo desenvolve como atividade principal a de Pecuária de Corte Extensivo, pelo sistema de piquete rotacionado, sem irrigação. As espécies de capins utilizadas nas pastagens são: <i>Braquiária</i>, <i>Andropogon</i>, <i>Tanzannia</i> e <i>Bengala</i>, sendo estas distribuídas na área [...]".</p> <p>Diante do exposto, temos a introdução de espécies alóctones.</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na pág. 6, do PU, lemos: "Por meio de vistoria realizada na fazenda foi possível detectar que as principais fitofisionomias presentes no empreendimento são, cerrado sensu stricto, mata ciliar e áreas de várzeas".</p> <p>Quando apresentado o Programa de Monitoramento da Fauna, na introdução é relatado: as formações florestais da região da Fazenda Princesa do Rio Preto se</p>	Ecosystemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X

<p>apresentam, em alguns pontos, fragmentadas, devido a necessidade de abertura de novas áreas para o crescimento agropecuário a fim de atender a demanda de consumo interno.</p> <p>Nos mapas apresentados nos estudos vemos nitidamente a fragmentação da vegetação, entremeada pelos 121 piquetes dentro da propriedade.</p> <p>Destacamos que houveram intervenções em APP's das veredas existentes na área do empreendimento, fato que pode ser constatado no mapa do Inventário Florestal anexo. Este fato justifica a marcação TAMBÉM de "Ecossistemas Especialmente Protegidos", tanto é que, o empreendedor deverá apresentar um Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF pelas intervenções realizadas (como lemos na pág. 22/32 do PU, no item Compensações).</p>				
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se parte em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, e parte em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta, mas não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>	0,0250			
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>	0,1000			
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>A ADA do empreendimento não se encontra em área classificada como prioritária para a conservação</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Falando de alteração do solo e água, podemos citar trechos do EIA, item 35:</p> <p><i>Relacionando o comportamento animal com os fatores bióticos da área do empreendimento o maior dano que pode ocorrer é o pisoteio e compactação das áreas de APP e Reserva Legal. Quando não há o cercamento dessas áreas os animais adentram [...].</i></p> <p><i>Ao adentrar estas áreas, além do pisoteio do solo causando a compactação, os animais se alimentam de espécies vegetais de porte baixo, prejudicando a regeneração florística da área, além de defecarem nos limites internos da APP. As fezes dos animais por sua vez, ao entrarem em contato com os cursos d'águas existentes na área causam a contaminação dos mesmos por coliformes fecais.</i></p>	0,0250	0,0250	X	
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>A Fazenda Princesa do Rio Preto é rica em recursos hídricos, duas de suas divisas são feitas por eles [...]. Entretanto o empreendedor não utiliza diretamente estes recursos, para abastecimento da sede, da casa dos funcionários e para realizar a dessedentação dos animais são utilizados dois poços artesianos já existentes na área, sendo que os mesmos encontram-se em processo de regularização (item 12, EIA).</i></p> <p><i>Você sabe qual é a pegada hídrica da carne bovina?¹ A conta matemática realizada para conhecer essa pegada leva em consideração a quantidade de água usada na produção dos alimentos que os bois comem, da água que eles bebem, até mesma da água utilizada na limpeza dos currais onde ficam.</i></p> <p><i>A média global da pegada hídrica de um quilo de carne bovina é de 15,5 mil litros de água. Mas esse é um valor geral, calculado para a produção de carne bovina de vários lugares. Os pesquisadores da Embrapa estão estudando para saber quanto é a pegada hídrica da carne produzida aqui no Brasil.</i></p> <p>1 https://www.embrapa.br/contando-ciencia/agua/-/asset_publisher/EljijNRSvHvC/content/consumo-de-agua-para-producao-de-um-produto/1355746?inheritRedirect=false</p> <p>Diante dos fatos apresentados, mesmo não sendo utilizada a água superficial, o consumo dos recursos hídricos nesta propriedade é suficiente para provocar o rebaixamento de aquíferos sendo captados pelos dois poços artesianos.</p>	0,0250	0,0250	X	

<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos registrado no PU SUPRAM NOR, folha 13-14/24, a presença de 04 barramentos: "Ressalta-se que os barramentos foram construídos antes do marco regulatório de 22 de julho de 2008, sendo comprovado através de imagens de satélite o uso antrópico consolidado da área.[...] Tendo em vista que houve intervenções em 10,0593 hectares de área de preservação permanente, para instalação dos 04 (quatro) barramentos presentes na propriedade [...]".</p> <p>A presença de barramento caracteriza a transformação de ambiente lótico em lêntico, justificando a marcação deste item no GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.</p> <p>Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Como podemos constatar, no Boletim CiCarne da Embrapa de 8 a 14 de agosto de 2020, no endereço: https://www.cicarne.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Boletim-CiCarne-18.pdf:</p> <p><i>As emissões de gases de efeito estufa do rebanho bovino brasileiro não vêm, de modo relevante, da flatulência, mas sim do metano (CH₄) emitido pela eructação (arroto, ~ 45%); do óxido nitroso (N₂O) emitido pela decomposição dos dejetos (esterco lançado no pasto ou em confinamento, ~ 25%); e da mudança de uso da terra, especialmente pelo desmatamento (CO₂, CH₄ e outros gases, ~ 25%).</i></p> <p>Na propriedade em análise tem-se em média 2000 cabeças de gado por ciclo.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os acessos abertos na propriedade para a utilização dos piquetes aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.</p> <p>Temos descrito na tabela 02, pág. 4, PU, que 17,9729 hectares são ocupados com estradas/carreadores.</p> <p>A atividade de pastoreio provoca a compactação dos vazios do solo, entre touceiras, ocasionando uma redução na taxa de infiltração da água, provocando o escoamento superficial, gerando erosão laminar, com perdas de solo e nutrientes. Mesmo com medidas mitigadoras como o sistema rotacional, a erosão é presente nesta atividade.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>No item 19, EIA, lemos que "a propriedade possui pouca quantidade de máquinas e implementos devido à atividade exercida na área. Estes são utilizados para manutenção das pastagens e trabalhos diários".</p> <p>Ao lermos a tabela com maquinários verificamos que possui apenas um trator e vários implementos, não justificando a marcação deste item no GI.</p>	0,0100		
<p>Somatório Relevância (FR)</p>	0,6650		0,3600
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades da Fazenda Princesa do Rio Preto temos a <i>Pecuária de Corte Extensivo</i> produzidos na ADA. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,5100%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (***) ver abaixo			0,4600%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao proposto no Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Os valores utilizados para verificação do atendimento ou não da norma acima serão os valores apresentados no documento CAR (SEI N° 38649532), pois foram encontradas divergências nas áreas tanto total como de reserva legal do empreendimento nos estudos ambientais apresentados.

Portanto temos demonstrado na pág. 3/3 do CAR que o empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto possui área total de 1.991,6866 e reserva legal de 493,4081 hectares.

Conforme demonstrado na pág. 14/24, PU, os técnicos da Supram, após vistoria verificaram o estado de conservação das áreas de reserva legal como esclarecido no texto: *As áreas de reserva legal encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis e são compostas por fitofisionomias características de cerrado strito sensu, e encontra-se em bom estado de conservação.*

Este cálculo dá ao empreendedor o direito de uma redução no percentual do Grau de Impacto de 0,05% no valor do Grau de Impacto.

O Grau de Impacto que será utilizado no cálculo da compensação ambiental será portanto de 0,5100% - 0,05% = 0,4600% (***)

Diante dos fatos, o empreendimento fará jus do estabelecido na norma.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração fl. 62, PA), ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de “pessoa física”.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência, com seus valores já atualizados.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (dez/2019)	R\$ 7.382.488,38
Valor de Referência Atualizado - VRA (nov/2021)	R\$ 8.545.503,45
Taxa TJMG ¹ (dez 2019 a nov2021):	1,1575370
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à nov/2021)	R\$ 39.309,31
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. João Batista dos Santos (CRC/MG 061.256/O-4, Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

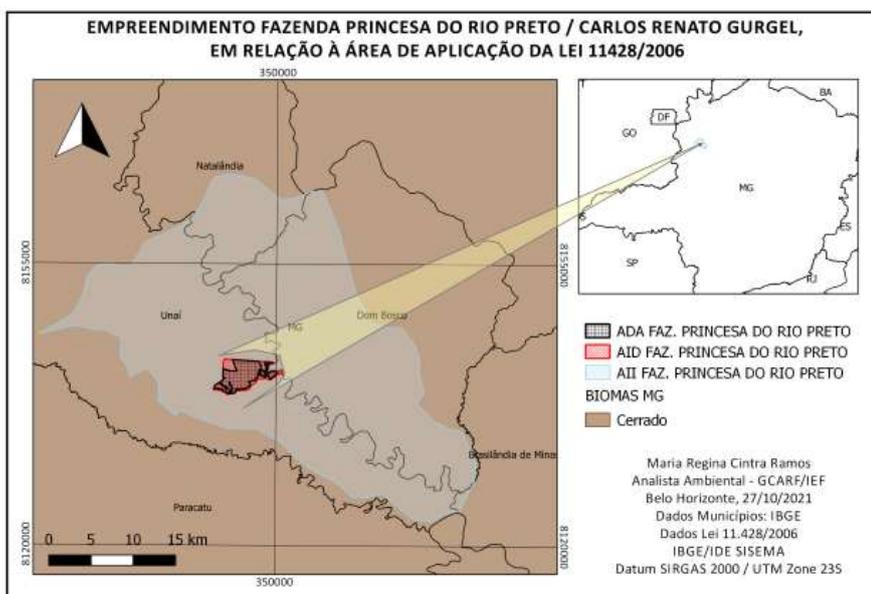
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

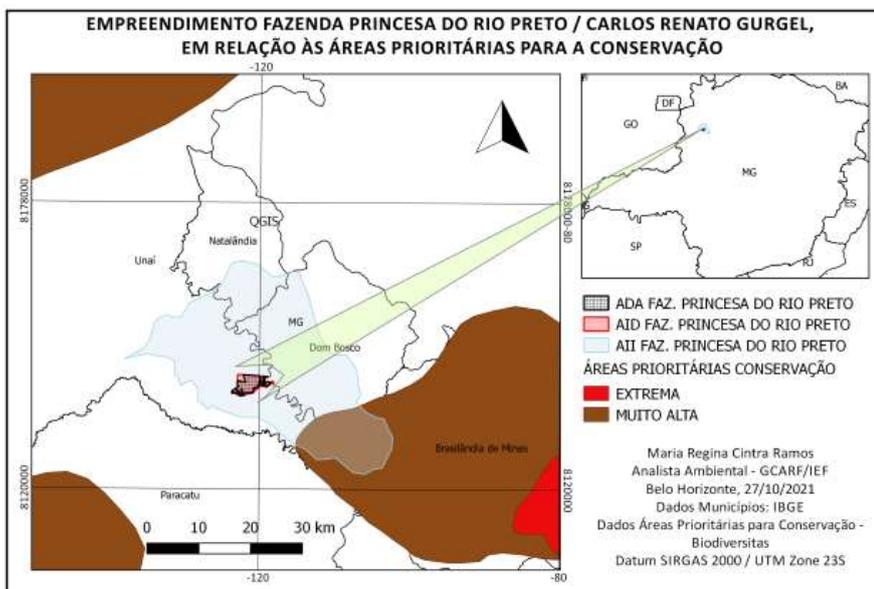
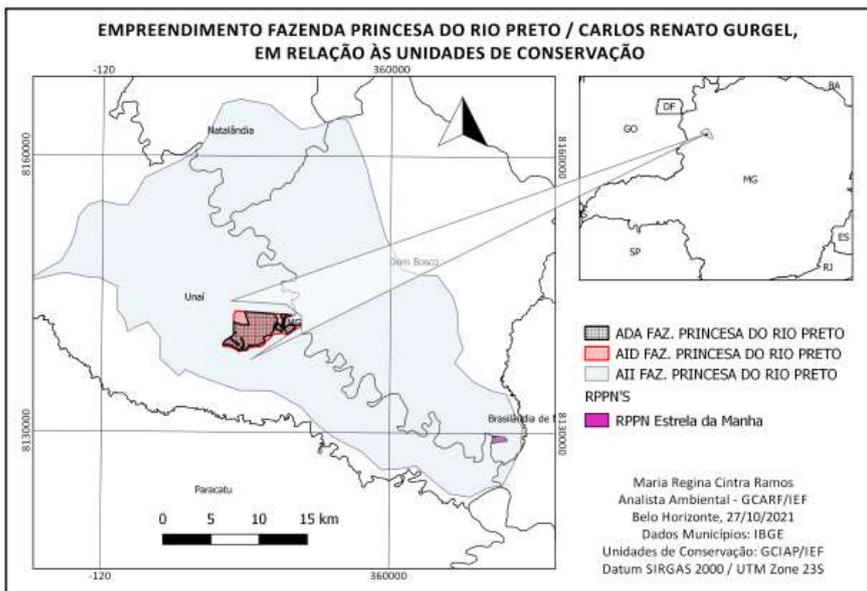
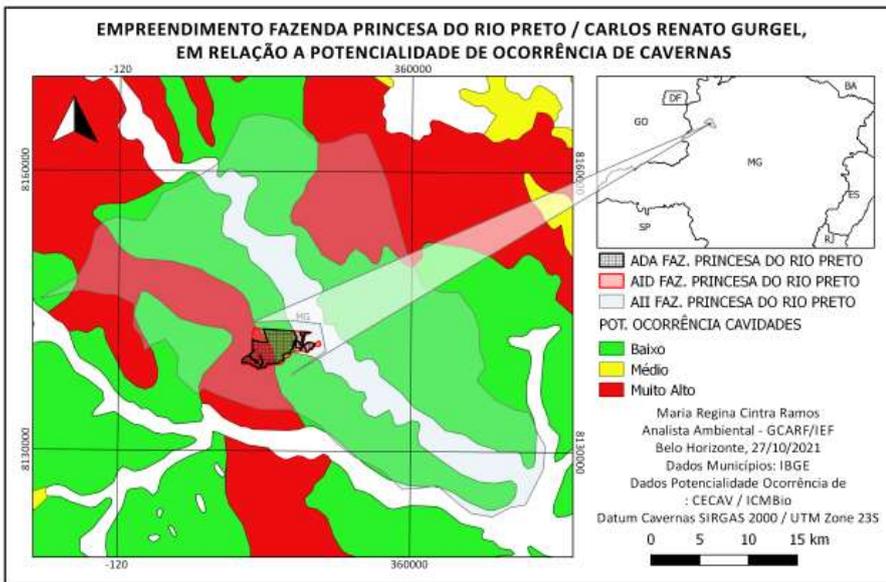
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

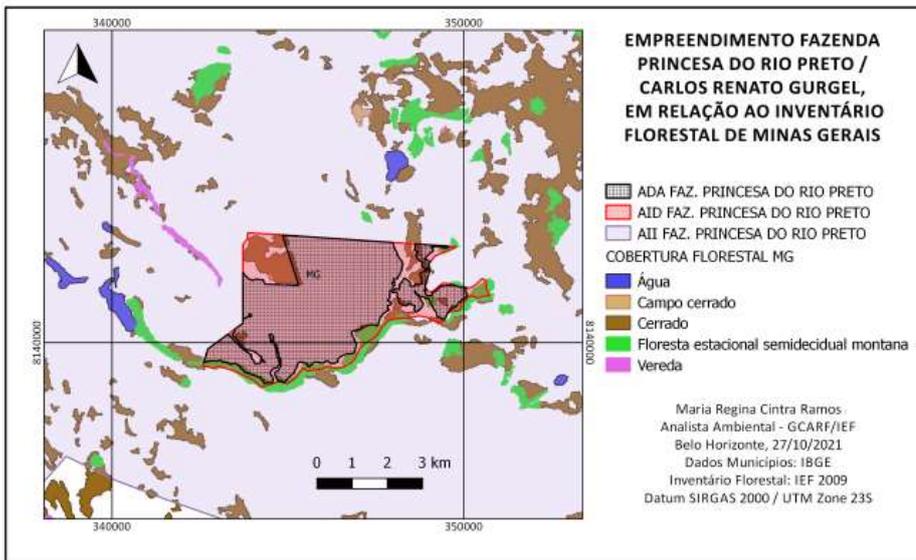
Valores e distribuição do recurso (ref. nov/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA)	R\$ 39.309,31
60% - Regularização Fundiária	R\$ 23.585,58
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 11.792,79
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 1.965,47
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 1.965,47

3. MAPAS







4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 13041/2012/001/2014, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1468 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1233992/2016, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostado às fls. 62. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

O empreendimento desenvolve atividades agrossilvopastoris, e de acordo com análise técnica (item 1.3) o mesmo faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 29/11/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 29/11/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37335803** e o código CRC **CA300F77**.